

RMUE - ANEXO I - TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

	Designação	taxa vigente 2024
	CAPÍTULO I	
01	Atendimento Geral- Serviços diversos e comuns	
01.01	Alvarás destinados a titular atos não especialmente contemplados (cada)	10,80
01.02	Atestados e documentos análogos e suas confirmações (cada)	4,50
01.03	Autos ou termos de qualquer espécie excetuando os de posse de funcionários e agentes (cada)	6,50
01.04	Buscas – Por cada ano de busca, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca	1,30
01.05	Certidões	
01.05.01	De teor, cada lauda	4,50
01.05.02	Narrativa: cada lauda	5,50
01.06	Fornecimento de fotocópias autenticadas	
01.06.01	Pela primeira lauda, formato A4	2,70
01.06.02	Por cada lauda além da primeira	1,00
01.06.03	Por folha formato A3	4,10
01.07	Fotocopias simples	
01.07.01	Formato A4 ou inferior	0,60
01.07.02	Formato A3	1,10
01.08	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado e que não sejam especialmente tributados ao abrigo desta tabela	5,50
01.09	Outros serviços, licenças ou atos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	8,10
01.10	Guarda de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado da Autarquia – por m2 ocupado e por dia	0,80
01.11	Autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada face	2,50

01.12	Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	
01.12.01	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	15,00
01.12.02	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa prevista no artigo anterior)	10,00
	CAPÍTULO II	
2	Higiene e Salubridade	
2.1	<i>Por cada saída da cisterna sem saneamento</i>	16,10
2.2	<i>Por cada saída da cisterna com saneamento</i>	42,50
2.3.	<i>Por cada m3 de remoção</i>	2,80
2.4.	<i>Por cada Km percorrido</i>	0,70
2.5.	<i>Por cada hora de utilização</i>	6,50
	CAPÍTULO III	
3	Cemitérios	
3.1.	Inumação em covais e locais de consumpção aeróbia	
3.1.1.	Sepulturas temporárias (cada)	25,30
3.1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada)	30,10
3.1.3.	Inumação em locais de consumpção aeróbia	25,30
3.2.	Inumação em jazigos	
3.2.1.	Inumação em jazigo particular (cada)	50,30
3.2.2	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	50,30
3.3	Exumação	
3.3.1.	Por cada ossada	50,30
3.3.2.	Limpeza	48,60
3.4.	Ocupação de ossários municipais	
3.4.1.	Com carácter de perpetuidade	251,30
3.4.2.	Por cada ano ou fração	25,30
3.5.	Concessão de terrenos	
3.5.1	Para sepulturas perpétuas	2009,30

3.5.2.	Para jazigos	
3.5.2.1.	os primeiros 5 m ² ou fração	5023,40
3.5.2.2.	Por cada m ² a mais	1020,70
3.6.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos	
3.6.1.	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.6.1.1.	Para jazigos	150,80
3.6.1.2.	Para sepulturas perpétuas	50,30
3.6.2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
3.6.2.1.	Para jazigos	753,60
3.6.2.2.	Para sepulturas perpétuas	502,40
3.7.	Trasladação	
3.7.1.	Translação dentro do cemitério	50,30
3.7.2.	Translação para outros cemitérios	50,30
3.8.	Serviços diversos	
3.8.1.	Colocação de lápides e outras obras pequenas	50,30
3.8.2.	Colocação de sinais funerários ou epitáfios	50,30
3.8.3.	Colocação de grade em sepultura	50,30
3.8.4.	Colocação de campa em sepultura	50,30
3.8.5.	Outros serviços diversos	50,30
	CAPÍTULO IV	
4.	Licenciamentos Diversos	
4.1.	Licença especial de ruído – por cada dia ou sessão (acumulável com as taxas previstas no capítulo VII do regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas do Município de Vila Nova da Barquinha)	10,80
4.2.	Alvarás para unidades móveis	
4.2.1.	Venda de pão	10,80
4.2.2.	Venda de carne e peixe	10,80
4.2.3.	Outros produtos alimentares	10,80

4.4.	Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
4.4.1.	Emissão de licença de transporte em táxi	163,30
4.4.2.	Averbamentos, por cada:	
4.4.2.1.	a) – sede ou residência	81,60
4.4.2.2.	b) – nome ou designação social	81,60
4.4.2.3.	c) – outros averbamentos	81,60
4.4.3.	Renovação da licença (por cada)	43,70
4.4.4.	Transmissão da licença	163,30
4.4.5.	Substituição da licença	81,60
4.4.6.	Alteração do local de estacionamento	40,80
4.4.7.	Duplicados, segundas vias e substituições de documentos	40,80
4.5.	Licenciamento de atividades diversas - Cfr. art.º 82.º Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda	
4.5.1.	Guarda-nocturno - licenciamento	
4.5.1.1.	Emissão de cartão	1,70
4.5.1.2.	Renovação da Licença	16,80
4.5.4.	Realização de acampamentos ocasionais	
4.5.4.1.	Por dia	8,40
4.5.5.	Exploração de máquinas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.5.5.1.	Licença de exploração (por cada máquina)	143,90
4.5.5.2.	Registo de máquinas (por cada máquina)	143,90
4.5.5.3.	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	73,60
4.5.5.4.	Segunda via do registo (por cada máquina)	48,50
4.5.6.1.	Provas Desportivas	23,20
4.5.6.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	18,30
4.5.6.3.	Fogueiras populares (santos populares)	6,70
4.6.	Ascensores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta-cargas	
4.6.1.	Inspeção	61,50
4.6.2.	Reinspecção	33,50
4.6.3.	Inquéritos	61,50

	CAPÍTULO V	
5	Controlo Metrológico	
7	CAPÍTULO VII	
	Suportes publicitários	
7.1.	Chapas, cartazes, placas e tabuletas (artigos 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP), por cada m2 ou fração e por mês	0,90
7.2.	Cavaletes, expositores e similares, por m2 ou fração e por mês (art.º 25.º do RMP)	0,90
7.3.	Toldos, por m2 e por ano (art.º 26.º do RMP)	3,20
7.4.	Painéis , Mupis, Telas e Similares (art.º 27.º do RMP)	
7.4.1.	Painéis mecânicos, digitais afixados em fachadas de edifícios, ou similares, por m2 ou fração:	
7.4.1.1.	a) por ano	123,90
7.4.1.2.	b) por mês	10,60
7.4.2.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e similares, por m2 ou fração:	
7.4.2.1	a) por ano	191,30
7.4.2.2.	b) por mês	23,90
7.4.3.	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fração:	
7.4.3.1.	a) por ano	95,60
7.4.3.2.	b) por mês	11,90
7.4.4.	Os valores indicados, deste artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,2, se localizados em perímetros urbanos nível I ou junto de Estradas Municipais.	
7.5.	Afixação em tapumes, vedações e elementos congéneres, por m linear ou fração (art.º 28.º do RMP):	
7.5.1.	a) por ano	15,60
7.5.2.	b) por mês	2,30
7.6.	Bandeirolas, por m2 ou fração:	
7.6.1.	a) por ano	119,70
7.6.2.	b) por mês	16,00

7.6.3	Placas Direcionais	
	a) por ano	103,70
	b) por mês	13,80
7.7.	Anúncios Luminosos, iluminados, Eletrônicos e similares(art.º 34.º do RMP)	
7.7.1.	Anúncios luminosos, iluminados e similares, por m2 ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.1.1.	a) por ano	47,90
7.7.1.2.	b) por mês	8,00
7.7.2.	Anúncios eletrônicos, ou similares, por m2 ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.2.1.	a) por ano	319,00
7.7.2.2.	b) por mês	47,90
7.8.	Unidades móveis publicitárias, Publicidade Sonora, Veículos Automóveis e/ou atrelados ou outros meios de locomoção (art.º 37.º do RMP)	
7.8.1	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
7.8.1.1.	a) por ano	18,20
7.8.1.2.	b) por mês	3,20
7.8.2.	Publicidade Sonora	
7.8.2.1	por dia	10,40
7.8.3.	Veículos e/ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
7.8.3.1.	Táxis, por viatura	
7.8.3.1.1.	a) por ano	79,80
7.8.3.1.2.	b) por mês	11,90
7.8.4.	Veículos privados, ligeiros - Por ano	119,70
7.8.5.	Veículos Pesados - Por ano	159,40
7.8.6.	Outros meios de locomoção - Por ano	79,80
7.9.	Blimpes, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por dia (art.º 42.º do RMP)	39,90

	CAPÍTULO VIII	
	Q1	
8	Urbanismo - Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de loteamento	
8.1	Emissão de alvará	51,80
8.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	0,00
8.1.1.1	Por lote	15,60
8.1.1.2	Por fogo ou outras unidades de ocupação	5,50
8.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	25,90
8.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
8.2.1.1	Por lote aditado	15,60
8.2.1.2	Por fogo aditado ou outras unidades de ocupação	5,50
8.3	Outros aditamentos ao alvará	25,90
8.4	Reapreciação dos processos	20,70
	Q2	
9	Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
9.1	Emissão de alvará	25,10
9.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
9.1.1.1	Prazo, por cada mês ou fração	5,50
9.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	25,90
9.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
9.2.1.1	Prazo, por cada mês ou fração de dilação	5,50
9.3	Outros aditamentos ao alvará	25,90

	Q3	
10	<i>Remodelação dos terrenos</i>	
10.1	Emissão de licença ou autorização	8,40
10.2	Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada metro quadrado de área de terreno a remodelar	0,10
	Q4	
11	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificação	
11.1	Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou autorizações, por cada mês ou fração	5,50
11.2	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, para obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração, por m2 de área de construção ou fração:	
11.2.1	Habitação	4,50
11.2.2	Anexos e telheiros afetos à habitação	1,30
11.2.3	Comércio e serviços ou outros fins lucrativos, em espaços encerrados	4,50
11.2.4	Estabelecimentos industriais incluindo armazéns de apoio	2,50
11.2.5	Edificações de apoio à agricultura, silvicultura ou pecuária	1,30
11.2.6	Garagens individuais ou coletivas e parqueamentos cobertos	1,00
11.2.7	Equipamentos privados ao ar livre, designadamente piscinas e campos de ténis.	5,50
11.2.8	Estufas para hortofloricultura ou similar	0,30
11.3	Modificação das fachadas dos edifícios, por metro quadrado da superfície modificada, quando não impliquem o pagamento das taxas previstas no número anterior	0,90

11.4	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas ou logradouros ou outros lugares públicos, a acumular com os valores dos n.os 1, 2 e 3, por metro quadrado ou fração:	
11.4.1	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e similares	15,60
11.4.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	41,40
11.5	Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada	51,80
11.6	Instalação de ascensores, monta-cargas e escadas rolantes, incluindo motores, por cada unidade	58,50
11.7	Postos de abastecimento de combustível e todos os serviços a eles afetos, por metro quadrado de área ocupada	33,50
11.7.1	Depósitos de combustíveis acima ou abaixo do solo	163,50
11.8	Construções, reconstruções, ampliações e ou alterações de muros de suporte ou de vedação de carácter definitivo, por metro linear ou fração:	
11.8.1	Confrontando com a via pública	0,90
11.8.2	Não confrontando com a via	0,70
11.8.3	Vãos de portão	0,90
11.9	Construção de muros de vedação de carácter provisório, por metro linear ou fração:	
11.9.1	Confrontando com a via pública	0,90
11.9.2	Não confrontando com a via	0,60
11.10	Reapreciação de projetos de obras	15,60
	Q5	
12	Autorização de utilização de edificação e de alteração de uso	
12.1	Para fins habitacionais:	
12.1.1	Por cada fogo e ou seus anexos até uma área de 120 m ²	6,50
12.1.2	A acrescentar ao valor de 1.1, por cada metro quadrado ou fração, para além dos 50 m ²	3,20

12.2	Para fins não habitacionais:	
12.2.1	Por cada unidade, independente da utilização	6,70
12.2.2	A acrescentar ao valor de 2.1, por cada metro quadrado ou fração	0,10
	Q6	
13	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
13.1	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril:	
13.1.1	De bebidas	83,60
13.1.2	De restauração	138,80
13.1.3	De restauração e bebidas	184,00
13.1.4	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	250,90
13.1.5	De restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança	668,90
13.2	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril	125,50
13.3	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	167,20
13.4	Acresce por cada 50 m2 de área de construção ou fração, aos valores referidos nos n.ºs 1 a 3	41,90
13.5	Emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
13.5.1	Taxa fixa	167,20
13.5.2	Por cada máquina ou equivalente	41,90

13.6	Emissão de alvará de autorização/licença e sua alteração, por cada empreendimento turístico previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:	
13.6.1	Estabelecimentos Hoteleiros, Conjuntos Turísticos, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, conforme definição no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro, por unidade de alojamento	83,60
13.6.2	Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos, por moradia ou apartamento	334,50
13.6.3	Parques de campismo públicos ou privados, Empreendimentos de Turismo da Natureza, por cada 100 m2 ou fração ou bungalow	33,50
	Q7	
14	Taxas devidas em casos especiais	
14.1	Demolição de edifícios e outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística e quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por piso ou fração	31,50
14.2	Outras construções, reconstruções, ampliações e alterações de obras como anexos de apoio agrícola, garagens, tanques, abrigos para animais, barracões, não considerados de escassa relevância urbanística nos termos do art.º 18.º, n.º 1, deste Regulamento, por metro quadrado ou fração	1,00
14.3	Acresce aos valores previstos nos números anteriores, por cada mês ou fração previsto no prazo de execução das obras	5,80
14.4	Licença para a instalação ou ampliação de parques de sucata, a título precário, pelo prazo de sete anos, por cada metro quadrado ou fração	50,20
14.5	Renovação das licenças a título precário, por três anos, por cada metro quadrado ou fração	25,10
	Q8	
15	Emissão de alvará de licença parcial	
15.1	Emissão de licença parcial	

	Q9	
16	Licença especial por obras inacabadas	
16.1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
16.1.1	Por mês ou fração	5,80
	Q10	
17	Prorrogações	
17.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do art.º 53.º do RJUE, por cada mês ou fração	50,20
17.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	11,70
	Q11	
18	Ocupação do espaço do domínio público por motivo de obras	
18.1	Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:	
18.1.1	Tapumes ou outros resguardos:	
18.1.1.1	Por período de 30 dias ou fração e por metro quadrado de superfície ocupada	1,00
18.1.2	Andaimes:	
18.1.2.1	Por período de 30 dias ou fração e por metro linear ocupado ou fração	1,00
18.2	Ocupação da via pública fora dos resguardos ou tapumes:	
18.2.1	Com contentores de obra, por unidade e por 30 dias ou fração	1,80
18.2.2	Gruas, guindastes e similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, por unidade e por 30 dias ou fração	33,50
18.2.3	Com tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais de construção, por metro quadrado ou fração e por 30 dias ou fração	1,80
18.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano	4,50

	Q12	
19	Atividade Industrial	
19.1	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3	127,40
19.2	Vistorias de acordo com o artigo 79º., do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	127,40
	Q13	
20	Ocupação do solo e subsolo do espaço público	
20.1	Depósitos subterrâneos:	
20.1.1	a) construção e alteração por m3 e por ano	15,60
20.1.2	b) vistorias	15,60
20.1.3	c) averbamentos	15,60
20.2	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por m3 e por ano	15,60
20.3	Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projetando-se sobre a via pública	
20.3.1	Por ano ou fração e por metro linear do espaço ocupado	0,80
20.4	Taxa do Direito de passagem de redes de telecomunicações - é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; não pode ultrapassar os 0,25%	
20.4.1	taxa de direito de passagem	0,25%
	Q14	
21	Ocupação da via pública com equipamento diverso	
21.1	Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:	
21.1.1	Por unidade e por ano	206,60
21.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública:	
21.2.1	Por unidade e por ano	31,10

	Q15	
22	Vistorias	
22.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de espaços destinados a sala de jogos e para recinto de espetáculos e divertimentos públicos (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002):	
22.1.1	Por cada 100 m2 de área ou fração	66,90
22.2	Vistorias a efetuar para efeitos de autos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização de loteamentos	103,40
22.2.1	Vistoria parcial a obras de urbanização para redução do montante da caução	77,60
22.3	Vistoria prevista no artigo 65º e no artigo 90.º do RJUE	26,00
22.4	Vistoria para efeitos de auditoria para classificação dos estabelecimentos, no âmbito do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro:	
22.4.1	Por unidade de alojamento	83,60
22.4.2	Vistoria a realizar a Alojamento Local (N.º 1 do Art.º 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de Abril):	
22.4.3	Por unidade de alojamento	83,60
22.5	Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por cada	26,00
22.6	A adicionar às taxas previstas nos números anteriores, por técnico que integre as comissões de vistoria, com exceção dos técnicos municipais - os quantitativos legalmente estabelecidos para efeitos de deslocação a atribuir aos funcionários públicos	
	Q16	
23	Operações de destaque	
23.1	Pela emissão de certidão de aprovação, por lauda	26,00
23.2	Pela emissão de certidão sobre se terrenos estão ou não abrangidos pelo regime de loteamento	26,00

	Q17	
24	Receção de obras de urbanização	
24.1	Por auto de receção provisória de obras de urbanização	50,20
24.1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,40
24.2	Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	50,20
24.2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,40
24.3	Para redução da caução, por lote	8,40
	Q18	
25	Antenas retransmissoras	
25.1	Ocupação de solo:	
25.1.1	Apreciação do processo	167,20
25.1.2	Alvará de licença ou autorização	418,10
	Q20	
27	Assuntos administrativos	
27.1	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:	
27.1.1	Em processos de obras de edificação	20,70
27.1.2	Em processos de loteamento	31,10
27.2	Outros averbamento não especialmente previstos	51,80
27.3	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
27.3.1	Por cada fração habitacional	26,00
27.3.2	Por cada local de exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	26,00
27.4	Emissão de certidões de toponímia	5,50
27.5	Emissão de certidões de número de polícia	5,50
27.6	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo de certificado de classificação de industriais de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	8,40

27.7	Licenciamento, elaboração de pareceres, apreciação de pedidos de viabilidade de localização ou instalação e ou registo de minas, nascentes de água, pedreiras, saibreiras e areeiros	51,80
27.7.1	Por cada lauda ou face para além da primeira	24,70
27.8	Cópias simples de peças desenhadas:	
27.8.1	Por folha formato A4	5,50
27.8.2	Por folha formato A3	6,50
27.8.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fração	10,80
27.8.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	10,80
27.9	Cópias autenticadas de peças desenhadas:	
27.9.1	Por folha formato A4	7,50
27.9.2	Por folha formato A3	8,40
27.9.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fração	10,80
27.9.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	10,80
27.10	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato analógico e em qualquer escala:	
27.10.1	Por folha formato A4	10,80
27.10.2	Por folha formato A3	15,60
27.10.3	Outros formatos por metro quadrado ou fração	6,50
27.10.4	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato digital	10,80
27.11	Fornecimento de livros de obra a)	13,60
27.12	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará (por unidade) a)	8,40
	a) sujeito a IVA à taxa legal em vigor	
27.13	Pela publicação do alvará de loteamento:	
27.13.1	Por cada edital	4,10
27.14	Por cada aviso a publicar num jornal de âmbito local ou regional (acresce o custo da publicação)	4,10
27.15	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	
27.16	Depósito de ficha técnica de habitação	25,10

27.17	Reapreciação de processos de loteamento	20,70
	Q21	
28	Alteração do revestimento vegetal	
28.1	Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	
28.1.1	Plantação de árvores de crescimento rápido – eucaliptos, etc., por ha ou fração	
28.1.1.1	Até 10 ha	154,90
28.1.1.2	Até 20 ha	206,60
28.1.1.3	Superior a 20 ha	272,10
28.2	Plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido – pinheiro, sobreiro, etc.	
28.3	Obras de fomento e limpeza	
28.4	Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por ha ou fração	26,00
28.5	Emissão de pareceres para as ações referidas nos números anteriores	57,00
	Q22	
29	Ocupação do espaço do domínio público por mobiliário urbano	
29.1	Esplanadas:	
29.1.1	Esplanadas abertas	
29.1.1.1	Por mês ou fração e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	1,20
29.1.2	Esplanadas fechadas	
29.1.2.1	Por mês ou fração e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	5,10
29.2	Guarda-ventos	
29.2.1	Por mês ou fração e por metro quadrado	1,20
29.3	Expositores	
29.3.1	Por mês ou fração e por metro quadrado	1,20
29.4	Estrados	
29.4.1	Por mês ou fração e por metro quadrado	1,20

29.5	Quiosques:	
29.5.1	Por mês ou fração e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	5,10
29.5.2	Por dia e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	1,00
29.6	Alpendres fixos ou articulados, e toldos:	
29.6.1	Por ano e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	2,90
29.7	Outras ocupações da via pública:	
29.7.1	Por mês ou fração e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	1,20
29.8	Passarelas e outras construções e ocupações	
29.8.1	Por mês e por metro quadrado ou fração do espaço ocupado	2,90